SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL ITU

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 2018/2019

CIRCULAR

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA,** com sede na Rua Antonio Guitti,284, Campolin, Sorocaba/SP e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO,** com sede na Rua Maestro Jose Vitório, 137, Centro, Itu/SP, firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** estabelecendo os novos valores das cláusulas econômicas para vigorar a partir de 01/09/2018 até 31/08/2019, cujo resumo é o seguinte:

REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional convenente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2018, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento),** incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2017.

DIFERENÇAS SALARIAIS AOS EMPREGADOS: As diferenças salariais retroativas a setembro de 2018 deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2018.

Parágrafo 2º - EMPREGADOS DESLIGADOS APÓS 31 DE AGOSTO DE 2018: Os empregados que foram desligados após 31 de agosto de 2018, as diferenças salariais deverão ser pagas em uma única parcela na folha de pagamento do mês de dezembro de 2018.

PISOS SALARIAIS: reajustados com a aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a vigorar a partir de 01/09/2018 conforme valores fixados a seguir:

I – Empresas em geral:

a) Empregados em Geral ..... R$ 1.398,00
b) Operador de Caixa ..... R$ 1.568,00
c) Faxineiro e Copeiro ..... R$ 1.241,00
d) Office boy e Empacotador ..... R$ 1.158,00
e) Garantia do Comissionista ..... R$ 1.666,00

II – Feirantes e ambulantes:

a) Empregados em Geral ..... R$1.398,00

III – Micro Empreendedor Individual – MEI:

a) Piso salarial de ingresso ..... R$ 1.158,00
b) Empregados em Geral ..... R$ 1.282,00

Rua Antonio Guitti, 284 – Campolin – Sorocaba/SP
CEP 18046-688 Fone (15) 2102-7900
Email: sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório, 137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11) 4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO REPIS: Nas Empresas de Pequeno Porte **(EPP)**, enquadradas com receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que optaram pelo REPIS, ficam fixados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2018:

Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) Piso salarial de ingresso .....R$ 1.203,00
b) Empregados em geral.....R$ 1.341,00
c) Operadores de Caixa.....R$ 1.487,00
d) Faxineiro e copeiro.....R$ 1.185,00
e) Office boy e Empacotador .....R$ 1.158,00
f) Garantia do Comissionista.....R$ 1.584,00

Feirantes e Ambulantes:

a) **Piso salarial de ingresso**.....R$ 1.203,00
b) **Empregados em geral**.....R$ 1.341,00

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS OPTANTES PELO REPIS: Para os empregados de microempresas **(ME)**, assim enquadrados - com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que optaram pelo REPIS, ficam fixados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2018:

Microempresas (ME):

a) Piso salarial de ingresso..... R$ 1.158,00
b) Empregados em geral..... R$ 1.282,00
c) Operadores de Caixa.....R$ 1.445,00
d) Faxineiro e Copeiro.....R$ 1.158,00
e) Office boy e Empacotador.....R$ 1.158,00
f) Garantia do Comissionista.....R$ 1.518,00

Feirantes e Ambulantes:

a) **Piso salarial de ingresso**.....R$ 1.158,00
b) **Empregados em geral**.....R$ 1.282,00

QUEBRA DE CAIXA:.....R$ 70,00

PISOS NORMATIVOS DE MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: para a prática dos salários fixados as empresas assim enquadradas deverão efetuar sua adesão ao REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais) até o dia **07/02/2019**, cujas instruções encontram-se no site: www.sincomercio.org.br.

Observação - Quando houver correção do valor do salário mínimo nacional ou do piso regional salarial do Estado de São Paulo, os valores dos pisos previstos que ficarem abaixo desses valores, serão automaticamente equiparados aos valores estabelecidos pelo Governo do

Estado de São Paulo, para o grupo em que se enquadre o funcionário.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção de Trabalho a contribuição assistencial, descontada do salário mensal da seguinte forma:

I – 1% (um por cento), sobre o salário do mês de setembro, com o teto de até R$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO,** uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	**R$ 415,00**
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**R$ 830,00**
DEMAIS EMPRESAS	**R$ 1.749,00**
MEI – COM EMPREGADO	**R$125,00**
MEI – SEM EMPREGADO	**ISENTO**
OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais) e inferior à 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).	

Para as empresas que ainda não efetuaram o pagamento, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia **27/11/2018**, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

PAGAMENTO DO DIA DO COMERCIÁRIO: Deverá ser pago a título de abono (art.457 §2º. Lei 13467/17) até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2018 o "DIA DO COMERCIÁRIO", com base no salário reajustado referente ao mês de outubro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO DE TRCT: O ato de assistência na rescisão de contrato de trabalho cuja duração seja superior a 12 (doze) meses, **deverão** ser homologadas perante o sindicato laboral, **no mesmo prazo descrito no §6º do artigo 477 da CLT**, sob pena de ineficácia do ato rescisório além da incidência da multa prevista na cláusula "multa por descumprimento da convenção". O agendamento deverá ser feito pelo site http://www.sincomerciariosorocaba.com.br, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

TRABALHO EM FERIADOS: A folga compensatória foi substituída pelo pagamento de R$75,00 (setenta e cinco reais) em espécie, por feriado trabalhado, a título de abono. As demais garantias permanecem inalteradas.
Para adesão a presente cláusula, as empresas deverão encaminhar requerimento aos sindicatos de sua respectiva categoria econômica ou profissional, disponibilizado no sitio do Sincomercio –

www.sincomercio.org.br e no sitio do Sincomerciarios Sorocaba – www.sincomerciariosorocaba.com.br, em 03 vias, até o dia **07/02/2019**, que, após análise conjunta e uma vez verificado o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, poderão autorizar o trabalho através da concessão de certificado, com validade até a data de 31/08/2019.

SEGURO DE VIDA – AMPARO FAMILIAR: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, com as seguintes coberturas: Morte Natural e Morte Acidental, Diária de Incapacidade Temporária por Acidente, Auxílio Funeral Familiar, Auxílio Alimentação por Morte do Titular e Auxílio Medicamentos em decorrência de Acidente, com custo mensal não superior a R$3,80, incluso o IOF, por vida segurada. As condições serão detalhadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por empregado, à favor do prejudicado.

VIGÊNCIA: O período de vigência da Convenção Coletiva será de 12 (doze) meses de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Itu/SP, 09 de novembro de 2018.

Antonia Elizabeth Carriel
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba

Carlos Alberto D'Ambrosio
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região